



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



*Autógrafo nº 08/10*

| PROC. LEGISLATIVO Nº                                                                                                                                                                                    | DISTRIBUIÇÃO                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA:</b><br>26 de maio de 2010                                                                                                                                                                      | <b>As Comissão Técnicas</b><br><i>Brilhante</i><br>Setor Legislativo CMRB<br>Em 26/05/2010                                                                                                                   |
| <b>NATUREZA:</b><br>Projeto de Lei nº 12/2010                                                                                                                                                           | -ENCAMINHO AO VEREADOR ELIAS CAMPOS PARA O PARECER.<br><i>26/05/10</i><br><i>[Signature]</i>                                                                                                                 |
| <b>AUTOR:</b><br>Executivo Municipal                                                                                                                                                                    | <i>Aprovado por unanimidade, em Redação Final.</i><br><i>Em: 26</i><br><i>05</i><br><i>2010</i>                                                                                                              |
| <b>ASSUNTO:</b><br>Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências. | <i>[Signature]</i><br>Jesse Santiago<br>Presidente da CMRB<br>Vereador PSB<br><i>Parecer Verbal da Comissão de Orçamento e Fiscalização. Ver. Elias Campos.</i><br><i>Em: 27</i><br><i>05</i><br><i>2010</i> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 12

DE DE MAIO DE 2010

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**



**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento.

**Art. 4º** Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, crédito especial no valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante do artigo 5º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam instituídas, na Unidade Orçamentária 001 – Gabinete do Secretário, as Naturezas de Despesa e Fontes abaixo relacionadas, destinadas a permitir a execução orçamentária da despesa:

007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
007.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO  
007.001.04 – ADMINISTRAÇÃO  
007.001.04.124 – CONTROLE INTERNO  
007.001.04.124.0012 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
007.001.04.124.0012.1067.0000 – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS – PMAT/BNDES

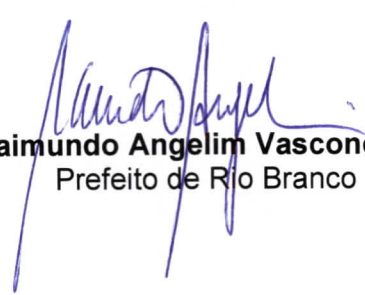
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL  
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTO  
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS  
4.4.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ 08 - OC. INTERNA  
8.469.006,07  
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 08 - OC. INTERNA  
1.263.307,93  
4.4.90.52.00 – EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE 08 - OC. INTERNA  
267.686,00

**Art. 6º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.754, de 05 de outubro de 2009.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de maio de 2010, 122º da república, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 011/2010

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Apresentamos à essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas"*.

O Projeto de Lei em tela detém um caráter ímpar, dentre os vários compromissos estabelecidos por esta gestão em prol dos servidores públicos e dos cidadãos municipais, pois objetiva modernizar a gestão do Município de Rio Branco, através da execução de ações nas áreas de Administração Tributária; Administração Orçamentária e Financeira; e Administração Geral, permitindo a integração de todos os segmentos da esfera municipal, por meio da:

- Aquisição e Implantação Sistema Integrado de Gestão Pública (Módulos: Tributário; Financeiro, Orçamentário, Contábil, Patrimonial, Material, Compras e Controle Interno; Recursos Humanos e Controle de Processos);
- Realização de cursos de capacitação abrangendo as áreas estratégicas da Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária; e Desenvolvimento Gerencial;
- Realização de Serviços Técnicos Especializados para elaboração de Imageamento Aerofotogramétrico, Mapeamento Cadastral da Área Urbana e Cadastro Multifinalitário do Município de Rio Branco.
- Aquisição de equipamentos de apoio a fiscalização;
- Reforma e Adequação do Edifício Sede da Prefeitura de Rio Branco

Nesse quadrante, acreditamos que devido ao flagrante interesse público, que norteia a presente questão, e ainda, diante das obrigações que o Município de Rio Branco tem para modernizar e instrumentalizar a gestão pública com um conjunto de mecanismos que permitirão elevar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos acreanos.

Informamos que o valor desta Operação de Crédito foi atualizado para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em conformidade com:

- As normas do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, que

D

estabelece o limite de contratação para Municípios brasileiros em R\$ 36 por habitante.

- O aumento da população de Rio Branco, que passou para 305.954 habitantes em 29 de outubro de 2009, segundo estimativa populacional do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

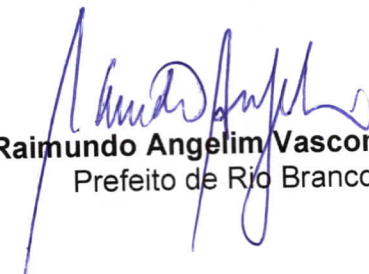
Informamos ainda, que é necessário a revogação da Lei Municipal n.º 1.754/2009, tendo em vista que a ausência de eficácia no mundo jurídico e social, pois a mesma adveio para realizar um contrato de financiamento com o BNDES, no valor de R\$ 5.409.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil reais), todavia em razão do enquadramento do Projeto no âmbito do PMAT, esse valor passou a ser de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Desta feita, para que não tenhamos mais de uma Lei para trabalharmos sobre um assunto, que não demanda complexidade, revogamos a Norma anterior, e a Nova Lei regerá a matéria em tela.

Ademais, o Projeto de Lei em questão, atende de pronto aos preceitos elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a previsão contida nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2001.

Diante do exposto, e na certeza de que teremos o apoio e a colaboração de todos para que esta matéria seja apreciada e aprovada, considerando o grau de importância que a mesma possui para o nosso Município, apresentamos antecipadamente os nossos agradecimentos.

Rio Branco-AC, de maio de 2010.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 08 /10

Projeto de Lei nº 12/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do **Projeto de Lei nº 12/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências”**.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto”  
em 27 de maio de 2010.

“Valorize a vida, não use drogas”